

Regulamento do Programa de Doutoramento em Astronomia da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto

REGULAMENTO

Artigo 1º

Enquadramento jurídico

O presente regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março, e demais legislação aplicável, no que diz respeito aos cursos de terceiro ciclo, bem como o Regulamento Geral de Terceiros Ciclos da Universidade do Porto.

Artigo 2º

Objectivos

O grau de doutor em Astronomia é conferido aos que demonstrem:

- a) Capacidade de compreensão sistemática em situações novas ou contextos alargados e multidisciplinares nos vários domínios da Astronomia;
- b) Competências e aptidões para integrar conhecimentos, nomeadamente numa estreita ligação e dependência entre a ciência fundamental e a tecnologia de ponta, tão característico da Astronomia;
- c) Capacidade para conceber, projectar e desenvolver investigação científica em Astronomia identificando os métodos de investigação adequados para a resolução de problemas complexos e sem solução única, em situações novas ou contextos que exigem utilização de conhecimentos multidisciplinares;
- d) Ter realizado um conjunto significativo de trabalhos de investigação original e competitiva, em respeito pelas exigências e padrões de qualidade internacionalmente aceites; pelo menos parte dos resultados dessa investigação deve ter sido publicado ou aceite para publicação em revistas da especialidade com sistema de avaliadores independentes;
- e) Ser capaz de analisar criticamente os resultados obtidos, avaliar e sintetizar situações novas e complexas desenvolvendo soluções e tomando decisões em situações de informação limitada ou incompleta, e avaliando a sua adequação;
- f) Ser capaz de comunicar os seus conhecimentos em Astronomia, bem como raciocínios e conclusões, a especialistas e a não especialistas, de forma clara e sem ambiguidades;
- g) Ser capaz de, recorrendo aos seus conhecimentos e/ou resultados de investigação, exemplificar a interligação entre conhecimento e tecnologia e reflectir sobre a relevância de ambos para o progresso social, cultural ou tecnológico.

Artigo 3º

Direcção do Programa de Doutoramento em Astronomia

1 - O Programa de Doutoramento em Astronomia terá um director e será coordenado por uma comissão científica.

2 - O director é um professor catedrático, ou um professor associado ou, excepcionalmente, um professor auxiliar nomeado pelo director da Faculdade de Ciências, ouvido o Departamento de Matemática Aplicada.

3 - A comissão científica do curso é constituída pelo director do Programa de Doutoramento e por mais dois docentes ou investigadores doutorados por ele designados, ouvido o presidente do Departamento de Matemática Aplicada.

4 – As competências do director e da comissão científica são as descritas no artigo 8º, número 4 do Regulamento Geral de Terceiros Ciclos da Universidade do Porto.

5 - O director poderá delegar algumas das suas funções em membros da comissão científica.

Artigo 4º

Admissão ao Programa de Doutoramento

1 - Os critérios de selecção, as datas de inscrição, o calendário lectivo, o número de vagas e o número mínimo de estudantes são fixados anualmente pelo Conselho Científico da Faculdade, por proposta da comissão científica do Programa apresentada ao Departamento de Matemática Aplicada, e devem ser conhecidas com, pelo menos, seis meses de antecedência relativamente à data de abertura das candidaturas à frequência do Programa.

2 – Os montantes das taxas de matrícula e propinas são fixados pelo Senado da Universidade do Porto, que também definirá as eventuais reduções ou isenções de propinas.

Artigo 5º

Habilitações de acesso

1 - Para ingressar no Programa de Doutoramento, o candidato deve satisfazer as condições estabelecidas no artigo 30º do Decreto-Lei nº 74/2006 e ainda as explicitadas no artigo 6º do Regulamento Geral de Terceiros Ciclos da Universidade do Porto.

2 - Os candidatos devem ainda ter um bom domínio, falado e escrito, da língua inglesa.

Artigo 6º

Candidaturas

As candidaturas são formalizadas em requerimento dirigido ao director do Programa de Doutoramento.

Artigo 7º

Estrutura Programa de Doutoramento em Astronomia

1 – O Programa de Doutoramento corresponde a 180 créditos e tem uma duração normal de três anos curriculares em regime de tempo integral.

2 – O Programa de Doutoramento integra:

- a) Um Curso de Doutoramento constituído por unidades curriculares e um seminário, obrigatórios, a que correspondem 37,5 créditos, a serem concluídos nos primeiros sete meses do 1º ano do Programa.
- b) A apresentação escrita e oral, até ao fim do 1º ano, do plano da investigação projectada, descrevendo o estado da arte e indicando os fundamentos científicos, metodologia a utilizar e objectivos a alcançar.
- c) A elaboração de uma tese original e especialmente preparada para esse fim.

3 – A componente curricular poderá decorrer em língua inglesa bem como a escrita da tese.

4 - A aprovação no Curso de Doutoramento confere direito a um Diploma de Curso de Doutoramento

em Astronomia emitido pela Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

5 - O diploma é acompanhado de um suplemento de diploma elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de Fevereiro.

6 – Sempre que o curriculum do estudante o justifique, poderá ser definido um plano de estudos individual proposto pela comissão científica do Programa de Doutoramento e aprovado pela comissão científica do Departamento de Matemática Aplicada.

7 – Cada estudante admitido no Programa é inscrito provisoriamente como estudante de doutoramento.

8 - Os estudantes que sejam bem sucedidos no curso de doutoramento e que vejam a sua proposta de tese aprovada, inscrevem-se no segundo ano do curso e passam a ter inscrição definitiva no Programa de Doutoramento em Astronomia.

9 - Em circunstâncias excepcionais e a requerimento do estudante, o prazo de entrega da tese pode ser antecipado relativamente aos três anos previstos ou prorrogado para além de três anos, sendo o requerimento efectuado respectivamente até 90 dias antes do termo da data em que o estudante pretende entregar a dissertação ou do prazo estipulado.

10 - O requerimento referido no número anterior é submetido à comissão científica do Programa, que delibera depois de ouvido a comissão de acompanhamento, e faz a proposta à comissão científica do Departamento de Matemática Aplicada.

Artigo 8º

Regime de Frequência e de Avaliação

1 – O regime de frequência e de avaliação de cada unidade curricular será definida na “ficha de disciplina” e obedecerá às normas gerais em vigor. O resultado da avaliação será expresso na escala numérica de zero a vinte valores.

2 – Considera-se aprovado numa unidade curricular o estudante cuja nota final de avaliação seja igual ou superior a dez valores.

Artigo 9º

Orientação e acompanhamento do doutoramento

1 – Durante os primeiros sete meses do Programa de Doutoramento a comissão científica do Programa identificará o orientador do doutoramento e eventualmente um co-orientador, depois de ouvido o candidato; após a aceitação expressa do(s) designado(s), este(s) serão propostos ao conselho científico do Departamento de Matemática Aplicada, e serão nomeados pelo Conselho Científico da Faculdade de Ciências.

2 – Até à nomeação do orientador do doutoramento será responsabilidade do director do Programa o acompanhamento de cada estudante inscrito, nomeadamente: monitorar o seu progresso e promover o contacto entre o estudante e potenciais orientadores/co-orientadores, guiando-o nos seus interesses de investigação.

3 - O director do Programa poderá delegar este acompanhamento num outro elemento da comissão científica.

4 - A preparação da tese de doutoramento deve efectuar-se sob a orientação de um professor ou investigador doutorado da Universidade do Porto ou de outra universidade ou instituição de

investigação, nacional ou estrangeira, de mérito reconhecido.

5 – A comissão científica do Programa poderá ainda designar um co-orientador, professor ou investigador doutorado da Universidade do Porto ou de outra universidade ou instituição de investigação, nacional ou estrangeira, de mérito reconhecido.

6 - Compete ao orientador e ao co-orientador, caso exista:

- a) Avaliar as necessidades de formação do estudante e fazer as correspondentes propostas à comissão científica;
- b) Ajudar à definição do plano de trabalho, metodologia e objectivos e elaborar um parecer sobre o modo como decorreram as apresentações referidas no artigo 7º, número 2 b);
- c) Acompanhar os trabalhos do estudante e elaborar um parecer anual sobre o seu progresso;
- d) Dar parecer, ouvido o grupo de acompanhamento, sobre a possibilidade de submissão da tese, nos termos abaixo explicitados, no ponto 9, c).

7 – Nos 2º e 3º anos do Programa o estudante deverá, anualmente, e num prazo máximo de 30 dias antes do término desse período, fazer uma apresentação oral e preparar um relatório escrito sobre o progresso da sua investigação durante esse ano.

8 – O acompanhamento do doutoramento é feito pela comissão de acompanhamento constituída pelo director do Programa, pelo(s) orientador e co-orientador, se existir, e por um professor ou investigador de reconhecido mérito exterior à Faculdade de Ciências, designado pela comissão científica do Programa, ouvidos o orientador e co-orientador.

9 – Compete à comissão de acompanhamento:

- a) - Apreciar e discutir a apresentação escrita e oral referida no artigo 7º, número 2 b) deste Regulamento, e pronunciar-se num prazo máximo de 30 dias sobre elas, tendo em conta o respectivo parecer do orientador e co-orientador, se existir;
- b) – Pronunciar-se, e fazer recomendações se for caso disso, num prazo máximo de 30 dias sobre as apresentações e relatórios referidos no número 7 deste artigo, tendo em conta o respectivo parecer do orientador e co-orientador, se existir;
- c) – Pronunciar-se sobre a adequação da tese apresentada nos termos do artigo 14º do Regulamento Geral de Terceiros Ciclos da Universidade do Porto, para o que poderá pedir o parecer de um especialista na área. O parecer terá que ser emitido nos 30 dias imediatos à data de recepção de um exemplar da tese, com vista à pré-avaliação e reflectirá a decisão maioritária da comissão de acompanhamento.

10 – Em caso de empate sobre o teor do parecer referido nas alíneas anteriores, o director do Programa terá voto de qualidade.

Artigo 10º

Registo do tema e condições de preparação da tese

1 – As condições para o registo do tema e do plano da tese são as explicitadas no artigo 11º do Regulamento Geral de Terceiros Ciclos da Universidade do Porto.

2 – A aprovação da versão provisória da tese resulta de parecer positivo da comissão de acompanhamento, nos termos do artigo 9º, número 9 c) deste Regulamento.

3 - As condições de preparação da tese obedecem ao explicitado no artigo 12º do Regulamento Geral de Terceiros Ciclos da Universidade do Porto.

Artigo 11º

Regras para apresentação e apreciação da tese e condições para a sua entrega

1 - As regras para a apresentação e apreciação da tese são as explicitadas no artigo 14º do Regulamento Geral de Terceiros Ciclos da Universidade do Porto.

2 – As condições para a entrega da tese obedecem ao explicitado no artigo 15º do Regulamento Geral de Terceiros Ciclos da Universidade do Porto.

Artigo 12º

Composição e nomeação do júri

A composição e nomeação do júri obedecem ao explicitado no artigo 16º do Regulamento Geral de Terceiros Ciclos da Universidade do Porto.

Artigo 13º

Funcionamento do júri e prazos para a defesa pública da tese

O funcionamento do júri e prazos para a defesa pública da tese obedecem ao explicitado no artigo 17º do Regulamento Geral de Terceiros Ciclos da Universidade do Porto.

Artigo 14º

Regras sobre as provas públicas de defesa da tese

As regras sobre as provas públicas de defesa da tese são as explicitadas no artigo 18º do Regulamento Geral de Terceiros Ciclos da Universidade do Porto.

Artigo 15º

Processo de atribuição da classificação final

O processo de atribuição da classificação final obedece ao explicitado no artigo 19º do Regulamento Geral de Terceiros Ciclos da Universidade do Porto.

Artigo 16º

Carta doutoral, suas certidões e do suplemento ao diploma

A emissão da carta doutoral, suas certidões e suplemento ao diploma obedecem ao explicitado no artigo 20º do Regulamento Geral de Terceiros Ciclos da Universidade do Porto.

Artigo 17º

Regime transitório

Conforme explicitado no artigo 22º do Regulamento Geral de Terceiros Ciclos da Universidade do Porto, ao Programa de Doutoramento em Astronomia em curso e até à data da homologação da sua adequação ao 3º ciclo de estudos no contexto de Bolonha e a entrada em vigor deste regulamento, aplica-se o regulamento vigente no ano lectivo 2005-06.

Artigo 18º

Casos omissos

As situações não contempladas neste regulamento seguem o preceituado no Regulamento Geral de Terceiros Ciclos da Universidade do Porto e no Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março, e demais legislação aplicável, sendo os casos omissos decididos por despacho do Reitor, sob proposta da comissão científica do curso.

Artigo 19º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor logo que deferido o pedido de adequação e publicitado nos termos legais.